

n.º 35/2014, de 20 de junho, é notificado o trabalhador Helder Adrião Ferreira, com a categoria de Técnico de Administração Tributária Nível 2, a exercer funções de Chefe do Serviço de Finanças de Coimbra 1, com última morada conhecida na Rua José Manuel Cunha Torres, 234 Urbanização Quinta da Teodora, 3140-331 Pereira Montemor-o-Velho, de que, por despacho da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 18.04.2017, exarado a folhas 281 do processo disciplinar n.º 162/2016, foi determinado o arquivamento dos mesmos autos.

Mais se avisa que o referido despacho é suscetível de recurso hierárquico, a interpor no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente aviso, para Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de harmonia com o estatuído no artigo 225.º, n.º 2, da mencionada Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

23 de junho de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

310660331

Aviso n.º 9143/2017

Nos termos do n.º 2.1 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente do pessoal do GAT, notificam-se os interessados que o primeiro teste do ciclo de avaliação destinados aos inspetores tributários nível 1, grau 4 abrangidos pelo n.º 3.7 do Regulamento (ex-ITE Direito) se realizará no dia 18 de novembro de 2017, às 14H30 nas instalações do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sito na Rua Conselheiro Emídio Navarro 1, em Lisboa.

1 — A lista dos trabalhadores a que se destina o teste encontra-se disponível para consulta na página da intranet, em: Área pessoal > Recrutamento e progressão > Concursos > Mudança de nível.

2 — O teste terá a duração de três horas e incidirá sobre as seguintes matérias:

- Procedimentos e processo tributário
- Lei geral tributária e princípios constitucionais
- Infrações tributárias
- Impostos sobre o património

3 — O sistema de classificação é o constante do n.º 3.1 e 3.2 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente.

3.1 — Os testes serão constituídos por:

- Um primeiro grupo de questões de escolha múltipla, com obrigatoriedade de fundamentar legalmente a resposta;
- Um segundo grupo com questões práticas e/ou de desenvolvimento, cujas respostas deverão ser devidamente fundamentadas.

3.2 — A cada grupo será atribuída a cotação de 10 valores.

4 — Recomenda-se aos candidatos a comparência no local de realização da prova cerca das 13H30, de modo a que possam consultar as listas aí afixadas com a distribuição por salas, bem como para garantir a presença, com a antecedência mínima de 30 minutos, na sala que lhes foi destinada.

5 — Os candidatos deverão identificar-se através de documento de identificação válido, com fotografia, tal como cartão do cidadão ou bilhete de identidade, carta de condução ou cartão profissional.

6 — Na realização do teste é admitida a consulta de todos os elementos de estudo em suporte de papel, bem como equipamento com funcionalidade exclusiva de calculadora.

7 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de suportes de informação digital, designadamente, computadores ou telemóveis, bem como qualquer tipo de comunicação entre os candidatos.

21 de julho de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

310658778

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Portaria n.º 228/2017

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.) tem por missão a gestão do património afeto ao Ministério da Justiça.

É sua atribuição assegurar, de forma racional e eficiente, a gestão e administração dos imóveis que constituem o património imobiliário

afeto a este Ministério, bem como definir o programa de empreitadas de construção, remodelação, ampliação, adaptação e conservação de instalações.

Pretende o Ministério da Justiça efetuar obras de recuperação e conservação no edifício do antigo Tribunal da Boa Hora, designadamente, obras de recuperação da cobertura, da fachada e da caixilharia.

Nesta data uma parcela deste edifício encontra-se afeta à Câmara Municipal de Lisboa com vista à instalação de uma escola básica e jardim de infância, na ala nascente encontra-se em funcionamento um posto de atendimento dos serviços dos Registos e do Notariado, e a parte restante, de maior dimensão, encontra-se devoluta desde 2009.

É intenção do Ministério de Justiça efetuar obras de adaptação com vista à instalação de outros serviços de justiça.

Neste contexto, o IGFEJ, I. P., propõe-se celebrar um contrato de empreitada com vista à reabilitação e reforço estrutural do edifício no valor estimado de € 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 8 meses. Os encargos repartir-se-ão pelos anos económicos de 2017 e 2018.

A abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua execução, pressupõe a prévia autorização, mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, ao abrigo das competências delegadas, respetivamente, na alínea c), do ponto 3, do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março, e na alínea d) do ponto 1.4 do Despacho n.º 977/2016, da Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Repartição de encargos

Fica o IGFEJ, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de empreitada a celebrar, que totalizam o valor de € 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil euros) e que não podem, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes acrescidos do IVA à taxa legal em vigor:

Ano de 2017 — € 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil euros);
 Ano de 2018 — € 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil euros).

Artigo 2.º

Acréscimo de saldo

Os valores fixados em cada ano económico podem ser acrescidos do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 3.º

Inscrição orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento do IGFEJ, I. P., nos anos indicados.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de julho de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 9 de março de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

310656103